



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº: 1099
ENT.: 1024
PROC. Nº:

06/03/2015

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1105/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 1013, datado de 06 de março, remetido pelo Gabinete do Senhor Primeiro-Ministro, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Exma. Senhora
Dra. Marina Resende
Chefe do Gabinete de S. Exa. a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade

S/Refª: 1082/SEAPI - 06.03.2015

ASSUNTO: Resposta à Pergunta nº 1105/XII/4.ª de 06 de março de 2015

Na sequência do ofício supra identificado e em resposta à Pergunta nº 1105/XII/4.ª de 06 de março de 2015, dos Senhores Deputados Sónia Fertuzinhos, Nuno Sá, António Cardoso, Catarina Marcelino, Hortense Martins, Idália Salvador Serrão, Inês de Medeiros, Isabel Santos, João Paulo Pedrosa, Luísa Salgueiro, Mário Ruivo, Miguel Coelho, Miguel Iaranjeiro e Vieira da Silva, do Partido Socialista, encarrega-me S. Exa. o Primeiro-Ministro de transmitir o seguinte:

- 1 - O Primeiro-Ministro confirma a inscrição na qualidade de trabalhador independente na Segurança Social.
- 2 - Aquela inscrição ocorreu a 1 de julho de 1996.
- 3 - De acordo com a própria informação prestada pela Segurança Social, a suspensão da obrigatoriedade contributiva na qualidade de trabalhador independente ocorreu entre 1 de julho de 1996 a 31 de outubro de 1999 e entre 1 de setembro de 2004 a 12 de abril de 2010.
- 4 - Foi aplicado ao Primeiro-Ministro a taxa obrigatória, nos termos da legislação aplicável aos trabalhadores independentes então em vigor, que se regia pelo Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 240/96, de 14 de dezembro, 397/99, de 13 de outubro, 159/2001, de 18 de maio, e 119/2005, de 22 de julho.



5 - De acordo com a informação prestada pela Segurança Social, a inscrição na qualidade de trabalhador independente ocorreu no período de 1 de julho de 1996 a 12 de abril de 2010.

6 - O Primeiro-Ministro nunca teve conhecimento de qualquer carta ou notificação que lhe tenha sido dirigida dando conta de uma dívida de contribuições registada em seu nome no sistema de informação da Segurança Social.

7 - A dívida paga em fevereiro de 2015, já prescrita desde 2009 nos termos da lei, correspondeu integralmente ao valor constante em conta corrente do sistema de informação da Segurança Social. Isto é, 2.880,26 €, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor e que, calculados àquela data, ascendiam a 1.034,48 €.

8 - Em resposta a requerimento do interessado, a comunicação por escrito do Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa, que pela última vez transmitiu a informação constante do ponto 7, data de fevereiro de 2015.

9 - Foi pago todo o montante de juros de mora exigido pela Segurança Social.

Mais se anexa o comunicado do Gabinete do Primeiro-Ministro, de 28 de fevereiro de 2015 e o comunicado do Instituto da Segurança Social, do mesmo dia.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Gilberto Jerónimo)



COMUNICADO

Relativamente ao artigo hoje publicado no jornal Público, que insiste em especulações infundadas sobre a situação contributiva do Primeiro-Ministro, vem o gabinete do Primeiro-Ministro esclarecer o seguinte:

Em **2012**, confrontado por jornalistas com dúvidas sobre a regularidade da sua situação contributiva, o Primeiro-Ministro questionou o **Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa** sobre a existência de qualquer dívida, mesmo que **prescrita**, referente ao período em que exerceu atividade como trabalhador independente.

Obteve então esclarecimento por escrito do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa de que a sua **situação contributiva estava regularizada**. Isto mesmo foi confirmado pelo próprio Primeiro-Ministro através de consulta ao *site* **Segurança Social Direta**.

Foi-lhe igualmente respondido que estava registada a quantia de 2.880,26 € (acrescida de juros de mora à taxa legal em vigor), já **prescrita em 2009**, a qual poderia ser paga a título voluntário e a qualquer momento para efeito de constituição de direitos futuros, desde que o contribuinte não optasse por invocar a sua prescrição.

Ainda de acordo com a informação recebida, **a situação do Primeiro-Ministro era semelhante à de mais de 107 mil contribuintes**. Atendendo ao elevado número de reclamações suscitadas, a Segurança Social entendeu

à época não participar os pagamentos em falta para efeitos de cobrança coerciva, facto que **não foi comunicado aos referidos contribuintes**.

O Primeiro-Ministro **nunca teve conhecimento de qualquer notificação** que lhe tenha sido dirigida dando conta de uma dívida à Segurança Social referente ao período em que exerceu a atividade de trabalhador independente, pelo que desconhecia a sua eventual existência.

No decurso do presente ano de 2015, confrontado, uma vez mais, com especulações sobre a sua carreira contributiva, o Primeiro-Ministro viu confirmadas aquelas informações pelo Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa.

O Primeiro-Ministro decidiu entretanto exercer o direito, que a lei lhe reconhece, de **contribuir voluntariamente** para a sua carreira contributiva, liquidando o valor de 2.880,26 € (acrescida de juros de mora à taxa legal em vigor), **apesar de a obrigação atrás referida se encontrar prescrita**, logo, de não ser legalmente exigível a qualquer contribuinte nas mesmas circunstâncias.

Embora pretendesse exercer este direito apenas em momento posterior ao do exercício do atual mandato, o Primeiro-Ministro decidiu proceder desde já ao pagamento daquele montante, pretendendo assim por termo às **acusações infundadas** sobre a sua situação contributiva.

O Primeiro-Ministro manifesta ainda a sua perplexidade para a circunstância de terceiros estarem alegadamente na posse de **dados pessoais e sigilosos relativos à sua carreira contributiva**, os quais nunca lhe foram oportunamente transmitidos pelas vias oficiais, e para o facto destes serem agora manipulados e objeto de divulgação pública em ano eleitoral.

Por último, reitera-se que **a informação** que foi prestada ao jornal Público **corresponde integralmente ao transmitido pelos serviços da Segurança Social** em resposta a requerimentos do Primeiro-Ministro nos anos de 2012 e 2015, pelo que os valores referidos no artigo de hoje não têm sustentação em face dos dados veiculados pelas vias oficiais.



O Instituto da Segurança Social esclarece que o Dr. Pedro Passos Coelho nunca foi notificado de dívida pelo Centro Distrital de Lisboa da Segurança Social.

O valor pago por este contribuinte correspondeu integralmente ao valor constante em conta corrente no Sistema de Informação da Segurança Social.

O valor total a pagar de 7.430,52€ referido na notícia do Jornal Público de 28/2/2015 não corresponde a qualquer valor constante do sistema de informação da segurança social, sendo totalmente falso.

Por último esclarece-se que quando existem no Sistema de Informação da Segurança Social dívidas contributivas que estão prescritas, o respetivo contribuinte pode tomar uma das seguintes opções:

- pode invocar formalmente a prescrição junto dos serviços da Segurança Social e, nesse caso, as mesmas são retiradas do sistema e deixam de existir para todos os efeitos legais;
- ou pode requerer o pagamento voluntário das contribuições prescritas para que as mesmas possam ser consideradas na totalidade da sua carreira contributiva, para efeitos de contagem nos seus direitos futuros, nomeadamente na atribuição de uma pensão.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2015

Instituto da Segurança Social